

LEI Nº 4.259, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Iturama, Estado de Minas Gerais e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ITURAMA/MG – CMPC E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITURAMA/MG.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, tem por objetivo institucionalizar a relação entre Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução, e na fiscalização da política cultural de Iturama-MG.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Iturama-MG terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município, quando a diretoria determinar necessário.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Iturama/MG:

I – Representar a sociedade civil de Iturama/MG, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município e que fortaleçam as identidades locais, independente das mudanças de governo;

VI – Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI – Contribuir para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - Auxiliar na realização das Conferências Municipais de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações;

XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XX- Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXI- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I- Plenário;

- II- Presidência;
- III- Secretaria Geral, e
- IV- Comissões especiais.

Art. 7º. A presidência do Conselho será exercida por um dos membros do Conselho, eleito em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 8º. O Plenário será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes dos órgãos governamentais e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizadas em setores artísticos e culturais:

§ 1º Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural, como representante do poder público:

- I- Três representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- Um representante do Poder Legislativo.

§ 2º Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural de Iturama, como representantes da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais:

I – Seis membros titulares e seus suplentes, representando os seguintes segmentos respectivamente:

- a) Artes visuais;
- b) Artes cênicas e congêneres;
- c) Música e congêneres;
- d) Dança e congêneres;
- e) Literatura;
- f) Patrimônio.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Iturama será de 02 (dois) anos.

- a) Cada membro do CMPC terá direito a um único voto na seção plenária;
- b) As decisões do CMPC serão consubstanciadas em deliberações.

§ 4º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMPC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 9º O poder Executivo estabelecerá, em Decreto, os representantes do poder público e os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, nas áreas artístico-culturais de Iturama, após a respectiva eleição destes.

§ 1º Os membros da Sociedade Civil elencados no artigo 8º, § 2º serão eleitos em Assembleia, convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, que procederá a inscrição dos

candidatos e cadastros dos votantes. O edital a ser elaborado pela Secretaria municipal de Cultura estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário das eleições.

§ 2º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Iturama que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

§ 3º A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, elegendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com seus respectivos suplentes.

§ 4º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMPC.

Art. 10. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 11. É criado o Fundo Municipal de Cultura de Iturama, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas as políticas culturais de Iturama.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Iturama deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMPC e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMPC;
- II- apoio e promoção de eventos educacionais, de lazer e de natureza socioeconômica relacionada à cultura do município;
- III – programa e projetos de qualificação profissional.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura de Iturama será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, respeitados os critérios estabelecidos pelo CMPC.

Art. 14. Constituem receitas do FUMCI:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPITULO V DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural de Iturama fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 17. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará a percepção da ajuda de custo e seu respectivo valor.

Art. 18. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

At. 19. Após a aprovação e publicação desta lei, será realizada a composição do conselho, a partir das indicações e eleições de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta lei.

Art. 20. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta lei, prorrogável por igual período, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Lei Orçamentária Anual.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, especialmente as Leis nºs 4.062, de 04 de maio de 2.011, 4.094, de 16 de agosto de 2011, e 4.185, de 10 de agosto de 2012.

Iturama – MG, 15 de agosto de 2013.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama – MG

Autor: Poder Executivo